

nistracao Intravenosa, Com Validade Minima do Produto Na Entrega Vide Edital.

Nome comercial: CLORETO DE SÓDIO 9MG/ML (0,9%) APRESENTAÇÃO: 9 MG/ML SOL INJ IV CX 200 FR PLAS TRANS X 10 ML MODALIDADE: 1 - Ordinário VALOR: R\$ 22800,00000000 NÚMERO EMPENHO: 2021NE05623, DATA: 12/11/2021 PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.930.4850 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR NA REDE PRÓPRIA DO ESTAD NATUREZA DE DESPESA: 33903030 FONTE DE RECURSO: HCFMB - 001.001.133 - Tesouro - COVID - 19 EXTRATO DE EMPENHO PROCESSO: 01161/2021 CONTRATANTE: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU CONTRATADA: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA CNPJ: 56998701003301 OBJETO: Medicamentos Gerais de Uso Humano, Lactulose 667Mg/ML, Forma Farmaceutica Xarope/Solucao Oral, Forma de Apresentacao Frasco, Via de Administracao Oral, Com Validade Minima do Produto Na Entrega Vide Edital. Nome comercial: DUPHALAC 667 MG/ML APRESENTAÇÃO: 667MG/ML X PE CT FR PLAS HDPE OPC X 200 ML + COP MODALIDADE: 1 - Ordinário VALOR: R\$ 4634,85000000 NÚMERO EMPENHO: 2021NE05899, DATA: 22/11/2021 PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.930.4850 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR NA REDE PRÓPRIA DO ESTAD NATUREZA DE DESPESA: 33903030 FONTE DE RECURSO: HCFMB - 001.001.133 - Tesouro - COVID - 19 EXTRATO DE EMPENHO PROCESSO: 01068/2021 CONTRATANTE: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU CONTRATADA: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA CNPJ: 67729178000491 OBJETO: Benzilpenicilina Benzatina 600000UI - pó líofilo para solução injetável, suspensão injetável ζ IM Nome comercial: BEPEBEN 600.000 UI APRESENTAÇÃO: 600.000 UI PO SUS INJ CX 50 FA (EMB HOSP) R\$ 9,7562 MODALIDADE: 1 - Ordinário VALOR: R\$ 2926,860000000 NÚMERO EMPENHO: 2021NE05718, DATA: 18/11/2021 PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.930.4850 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR NA REDE PRÓPRIA DO ESTAD NATUREZA DE DESPESA: 33903030 FONTE DE RECURSO: HCFMB - 001.001.141 - Tesouro - Fonte

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

Aviso de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 406/2021, PROCESSO Nº 2021/00790, para aquisição eventual e futura de TESOURA ULTRASSONICA HARMONIC COM CESSÃO DE EQUIPAMENTO EM COMODATO encerramento em 13/12/2021 às 09:00 hs. Mais informações e aquisição do Edital Completo, fone/fax (14) 3434-2501 ou nos sites: www.hc.famema.br e www.bec.sp.gov.br .

Aviso de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 400/2021, PROCESSO Nº 2021/00781, para aquisição eventual e futura de SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA COM COLOCAÇÃO DE INSUMOS, com encerramento em 14/12/2021 às 09:00 hs. Mais informações e aquisição do Edital completo, fone/fax (14) 3434-2501 ou nos sites: www.hc.famema.br e www.bec.sp.gov.br.

LOGÍSTICA E TRANSPORTES

DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO

PROCESSO SLT Nº 627859/2018 CONCORRÊNCIA Nº DH-129/2019 OBJETO: Contratação de empresa de consultoria para a execução de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto executivo e estudos ambientais das obras de ampliação do canal de navegação sob a ponte da rodovia SP 425, entre os km 30 e 36 da rota de navegação da Hidrovia Tietê-Paraná. COMUNICADO Por decisão do Senhor Diretor do departamento Hidroviário, nos autos do processo acima descrito, por interesse da Administração, fica cancelada a licitação, Concorrência nº DH-129/2019. PROCESSO Nº DH-PRC-2021/00116 PREGÃO ELETRÔNICO Nº DH-164/2021 OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e adequação dos sistemas eletroeletrônicos, equipamentos de monitoramento eletrônico, equipamentos de radiocomunicação, equipamentos de sistema de refrigeração, e equipamentos de tecnologia da informação das travessias litorâneas. COMUNICADO DO DIRETOR O Diretor do Departamento Hidroviário decide: HOMOLOGAR o resultado da presente licitação em conformidade com a Ata de Sessão Pública constante dos autos do Processo acima. ADJUDICAR o seu objeto a empresa BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. CONVOCAR a empresa acima a comparecer no Departamento Hidroviário, localizado na Rua Boa Vista, nº 162, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, para assinatura do contrato, acompanhado do termo de garantia, conforme estabelecido, respectivamente, no subitem 11.2, do item 11 e no subitem 13.1, do item 13, do Edital. Processo: DH-PRC-2021/00080 – LICITAÇÃO Nº DH-151/2021 Modalidade: TOMADA DE PREÇOS – Tipo: MENOR PREÇO. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de obras de reforma de ponte de estrutura metálica e do fluante metálico, localizados na Travessia Litorânea Santos-Guarujá, lado Santos/SP. COMUNICADO Em cumprimento ao disposto no parágrafo 3º, do Artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, comunicamos que a licitante, empresa EVEREST ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA., interpôs recurso contra o resultado da análise dos documentos referentes ao ENVELOPES Nº 02 - HABILITAÇÃO, realizada no dia 17/11/2021, de acordo com publicação no DOE, de 19/11/2021. Fica, portanto, aberto o prazo de 05 dias úteis aos licitantes para sua impugnação.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria de Administração Extrato de Contrato Contrato 20.946-6 - Contratante DER - Protocolo DER/1747801/2019 – Contratada CONSÓRCIO PESAGEM DINÂMICA – Edital nº 004/2018-CO – Assinatura 24/11/2021 – Valor – R\$ 2.769.036,42 – Objeto – Prestação de Serviços de apoio à operação volante de instrumentos destinados a fiscalização de

peso e dimensões de veículos pesados na malha viária administrada pelo DER/SP, divididos em 13 lotes. - Lote 12 – Divisão Regional de Rio Claro – DR-13. - vigência contratual 14 meses. DIRETORIA DA ADMINISTRAÇÃO JULGAMENTO DE LICITAÇÕES Edital nº 206/2021-CV – A Comissão Julgadora de Licitações – CJL, após análise e as devidas correções aritméticas decide classificar as empresas: 1º lugar : ABS – R\$ 214.456,35 2º lugar: MMF – R\$ 227.337,89 Desclassificar a proposta da empresa: CR Engenharia – Não atendeu ao item 4.1.4) - Anexo III.4 - Demonstrativo da Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI). A empresa Licitante inseriu valores para todos os itens no padrão percentual, resultando em erro conceitual na demonstração final do BDI.

Não atendeu ao item 4.1.8) - Anexo III.8 – Composição do Custo Horário de Equipamento - A empresa licitante apresentou o modelo com as mesmas informações do anexo III.7 - Composições de Preços Unitários ofertados, sem demonstrar os custos horários da Van Furgão e do caminhão carroceria. Conforme decisão autuada no protocolo nº DER/2124468/2019 – 5º volume. A CJL marca a abertura dos envelopes nº 2 "Documentação" para 10 horas do dia 06/12/2021 na Avenida do Estado, 777 – 2º andar – Sala de Licitações.

DIRETORIA DE ENGENHARIA

Diretoria de Administração Extrato de Contrato Contrato 21.330-5 - Contratante DER - Protocolo DER/637604/2021 – Contratada CONSÓRCIO PLANAL - ENGEPLAN (FASE 4) – Edital Nº 194/2021-CO – Assinatura 29/11/2021 – Valor – R\$ 1.998.880,22 – Objeto – Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos na Supervisão e Acompanhamento das Obras do Novo Programa de Vicinais, dividido em 11 lotes para a Fase 4 - Lote 04 - Divisão Regional de Araçuaçu – DR-4 - vigência contratual 16 meses. Diretoria Administrativa Extrato de Contrato Contrato 21.207-6 - Contratante DER - Protocolo DER/583401/2021 – Contratada ETC EMPREENDIMENTOS TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA – Edital LPN 173/2021 – Assinatura 29/11/2021 – Valor R\$ 11.131.718,10 – Objeto - Contratação de obras de recuperação e melhorias de pista em diversos trechos de estradas municipais no Estado de São Paulo, divididos em 54 lotes – Fase 3. - LOTE 34 - Estrada Municipal CTV-030/PDM-217, ligação Catanduva x Estrada Municipal Pindorama/Usina Catanduva, com 6,000 km de extensão; Estrada Municipal CTV-010/NOV-030, ligação Catanduva (SP-351) a Novais, localizada nos Municípios de Catanduva, Tabapuá e Novais, com 13,500 km de extensão. - vigência contratual 18 meses. Diretoria de Administração Extrato de Contrato Contrato 21.236-2 - Contratante DER - Protocolo DER/619264/2021 – Contratada CONSTRUTORA COLARES LINHARES S.A. – Edital nº LPN 182/2021 – Assinatura 29/11/2021 – Valor R\$ 22.960.038,49 – Objeto Contratação de obras de recuperação e melhorias de pista em diversos trechos de estradas municipais no Estado de São Paulo, dividido em 59 lotes – Fase 4. LOTE 10 - Estrada Municipal PGA 010, Estrada Municipal João Leme da Silva, ligação entre Porangaba à Conchas, localizada nos municípios Porangaba e Conchas. Extensão total de 23,200 km. - Vigência contratual 19 meses.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Divisão Regional de Araraquara ENCONTRA-SE ABERTO NO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM /DR.4 DE ARARAQUARA, PREGÃO Nº 393/DR.4/2021 DESTINADO A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, DO TIPO MENOR PREÇO, A REALIZAÇÃO DA SESSÃO SERÁ NA DATA DE 10/12/2021 AS 09:30 NO SITE WWW.BEC.SP.GOV.BR ENCONTRA-SE ABERTO NO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM /DR.4 DE ARARAQUARA, PREGÃO Nº 394/DR.4/2021 DESTINADO A AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE, DO TIPO MENOR PREÇO, A REALIZAÇÃO DA SESSÃO SERÁ NA DATA DE 10/12/2021 AS 14:30 NO SITE WWW.BEC.SP.GOV.BR

CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

GABINETE DO SECRETÁRIO

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Concorrência Pública nº 02/2021 Processo nº SCEC-PRC-2021/01547 Objeto: Obras de construção, restauro e reforma do Museu Histórico e Pedagógico das Monções Romeu Castelucci, localizado na Praça Coronel Esméδιο, s/nº - Centro - Porto Feliz/SP. Empresa Recorrente: Incorplan Engenharia Ltda Empresa Recorrida: Shop Signs Obras e Serviços Ltda I. - DAS PRELIMINARES: Inicialmente, destaque-se que, conforme Ata de Julgamento de Documentação de Habilitação, publicada no DOE de 06 de novembro de 2021 (Poder Executivo – Seção I – pag. 200), a Comissão divulgou o seguinte: Empresas habilitadas: - Shop Signs Obras e Serviços Ltda, habilitado e classificado em 1º lugar, com o valor total de R\$ 8.521.188,13; - Incorplan Engenharia Ltda, habilitado e classificado em 2º lugar, com o valor total de R\$ 8.671.983,61; - Edipal Construtora e Imóveis Papai Ltda-Epp, habilitado e classificado em 3º lugar, com o valor total de R\$ 9.387.555,32 Empresa inabilitada: - CLD Construtora Laços Detetores e Eletrônica Ltda. II. - DO RECURSO Irresignada com o resultado do certame, a empresa recorrente Incorplan Engenharia Ltda., em 12 de novembro de 2021, às 13h10m, interpôs recurso administrativo contra a decisão que julgou habilitada e classificada em 1º lugar, a empresa Shop Signs Obras e Serviços Ltda, no procedimento licitatório da Concorrência nº 02/2021. Verifica-se a tempestividade e a regularidade na forma de apresentação do referido recurso, porquanto que, o mesmo foi protocolado na sede da Unidade Contratante, atendendo o previsto no item 9.5.1 do Edital e, em especial, a Lei de Licitações (art. 109, inc. I alínea "a"). III. - DAS FORMALIDADES LEGAIS Em cumprimento às disposições contidas no parágrafo 3º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, registra-se que identificados foram, os demais licitantes da existência e tramite do respectivo recurso interposto, mediante publicação do DOE de 13 de novembro de 2021 (Poder Executivo – Seção I – pag. 846/847). IV. - DA IMPUGNAÇÃO: No exercício do direito de defesa, em 19 de novembro de 2021, às 16h16m, dentro do prazo legal, consoante art. 109, §3º da Lei 8666/93, a empresa recorrida Shop Signs Obras e Serviços Ltda, impugnou o recurso interposto pela Incorplan Engenharia Ltda, expondo suas contrarrazões. V. - DOS ARGUMENTOS DA RECORRENTE A recorrente buscando basicamente comprovar que não houve atendimento por parte da empresa recorrida no que diz respeito à comprovação da Qualificação Técnica, em especial, o item 5.1.4, alínea "b.3" do edital, apresenta seus argumentos, dos quais procuramos transcrever de forma resumida os pontos mais relevantes, manifestando-se em seguida: A recorrente alega que a CAT com registro de atestado 2620180009178, ofertada pela recorrida, apresenta diversas divergências quanto a sua veracidade e até mesmo autentici-

dade, inviabilizando o decreto de habilitação, especialmente quando não realizada qualquer diligência oficial tendente a esclarecer as divergências e suspeitas.

O fato é que a CAT (Certidão de Acervo Técnico) é vinculada exclusivamente ao profissional que a detém, enquanto que o atestado pode ser atribuído a empresa. Logo, é descabido pensar em exigir certidão de acervo técnico da empresa, mesmo porque desta ela nunca irá dispor.

O atestado requerido da empresa vincula-se, exclusivamente, à capacidade técnica-operacional, onde se exige a comprovação de experiência anterior em quantidades mínimas, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado. Logo, atestados de capacidade técnica-operacional não devem ser confundidos com os acervos de capacidade técnica-profissional.

Nesse sentido, o instrumento convocatório em especial o item 5.1.4, alínea "b", estabelece o seguinte: "Capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a prévia execução de obras de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução. Os atestados devem corresponder a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto licitado, relacionadas na tabela a seguir..."

Isto implica dizer que a empresa para fins de comprovação da capacidade técnica operacional deve apresentar somente o atestado e não a CAT, nem sequer o atestado acompanhado do acervo. Desnecessária, portanto, a realização de diligência como se propõe a recorrente e, tampouco, questionar a autenticidade do documento por suposta existência de divergência de data de início e conclusão da obra no acervo da recorrida.

Outra alegação da recorrente é de que ao se verificar a data da emissão do atestado, consta que foi emitido na mesma data em que a conclusão da obra ocorreu, ou seja, dia 14.11.2018, COM A AUTENTICAÇÃO DO RECONHECIMENTO DE FIRMA PELO CARTÓRIO EFETIVADA EM 13.11.2018, ou seja, em data anterior à conclusão e própria emissão do documento. Questiona a recorrente, "como que o Cartório de Registro autentica e reconhece firma de um documento que foi produzido um dia após a sua autenticação/reconhecimento?" demonstrando estranheza e suspeitando a validade e autenticidade do documento, face às divergências de datas apontadas.

Prosseguindo, a recorrente contesta o atestado apresentado pela recorrida, alegando que o correspondente contrato teria sido celebrado em 10.05.2018, com a obra iniciada nesta mesma data e a sua conclusão efetivada em 14.11.2018, visto que o contrato sofreu prorrogação de vigência até 30.06.2019, mediante 3º termo de aditamento.

A recorrente, por mera suspeita de irregularidade sugere que a Comissão Julgadora investigue a divergência de data ocorrida no atestado emitido pela JUCESP, por conta do 1º termo de aditamento de acréscimo de valor em 46,03%, ter sido publicado pela JUCESP em 22.11.2018. Por sua vez, aduz que no atestado impugnado a obra foi finalizada em 14.11.2018, presumindo tudo muito estranho essa data com a publicação do primeiro aditivo, em 22.11.218. Mais adiante, que no dia 24.04.2019, a JUCESP publicou o 2º termo de aditamento, prorrogando a execução do objeto do contrato até 30.06.2019. E, em 21.05.2019 ocorreu a publicação do 3º termo de aditamento, prorrogando o contrato por mais 6 meses, até 09.11.2019. Ou seja, tenta demonstrar incompatibilidade de data da emissão e conclusão da obra do atestado emitido pela JUCESP, com as datas do vencimento do contrato.

Sobre esta questão, julgamos desnecessária a realização de diligência ou investigação por parte desta Comissão, por mera suspeita de validade e autenticidade do documento, simplesmente, porque segundo a recorrente o atestado foi emitido pela JUCESP na mesma data da conclusão da obra, ou seja, 14/11/2018. Esta Comissão não vê óbice nessa similitude, uma vez que, nada impede que a administração pública emita o atestado na mesma data da conclusão da obra. Isso em nada prejudica ou anula os serviços de fato realizados pela recorrida conforme descrito no documento. Por outro lado, vale observar que o atestado não diz que a obra foi concluída no dia 14/11/18 como alega a recorrente, mas sim, que os serviços de engenharia de reforma, ampliação, conservação e restauro em edificação tombada pelo patrimônio histórico foram executados pela recorrida, de forma satisfatória, no período de 10/05/18 até 14/11/18. A recorrida, por sua vez, em suas contrarrazões se defende dizendo que:

"Com relação aos demais Termos de Aditamento, é certo dizer que estes foram elaborados em razão da troca da gestão (troca da presidência da JUCESP e do Governador do estado de São Paulo), oportunidade em que tudo referente a obra foi paralisado, inclusive os pagamentos, e, por sua vez, quando retomados, foi exigida a realização dos aditivos, até por ser uma exigência para emissão do AVCB ter um contrato vigente, o que não invalida ou torna duvidosa a execução dos serviços efetivamente prestados pela recorrida comprovados por meio da CAT e do atestado de capacidade técnica regularmente emitido pela JUCESP. Vale aqui destacar o fato de que o conteúdo do atestado de capacidade técnica e CAT apresentados pela recorrida é plenamente verdadeiro, e, portanto, atende o requisito de habilitação constante no edital. Ou seja, não importa o erro material da JUCESP relativo a data constante no atestado de capacidade técnica, o preço lá constante, os aditivos, dentre outros fatos apontados pela recorrente, sendo certo que o que importa para fins de atendimento do instrumento convocatório do presente certame é a comprovação da prestação dos serviços descritos no atestado de capacidade técnica."

A recorrente ainda na questão de data argumenta que a autenticação do reconhecimento de firma pelo cartório ocorreu em 13.11.2018, ou seja, no dia anterior à da emissão do documento, em 14/11/2018. Sobre esse assunto, no entendimento da Comissão, o Cartório tem fé pública, pois nesse caso específico sua função é certificar se a assinatura previamente lançada no documento é parecida, ou seja, se assemelha com o constante do cartão de assinatura arquivado no cartório e não ao conteúdo do documento propriamente dito, que, eventualmente, caso julgar ser necessário uma diligência, poderá ser contestada na via jurisdicional adequada, à luz das disposições do artigo 167, parágrafo 1º, inciso III do Código Civil.

A recorrente nesse quesito, em suas contrarrazões, se manifestou da seguinte forma:

"Primeiro, é importante destacar ao fato de que a inconsistência de datas constante no atestado emitido pela JUCESP (14/11/2018) e a data a autenticação do reconhecimento de firma pelo cartório (13/11/2018) apenas decorreu de um erro material de digitação cometido pelo profissional da JUCESP, este que foi o emiteinte dos referidos documentos. Ou seja, com base no erro material cometido pelo profissional da JUCESP, o Sr. Rogério Simões Barboza, constatou a data de 14/11/2018, entretantes, é válido aqui dizer que tal circunstância reproduz um simples erro material, este incapaz de ensejar a procedência duvidosa arguida pela recorrente, e, muito menos a inabilitação da recorrida. Ora, o fato de constar um número integrante da data em que o documento foi emitido ou a data de conclusão, não significa dizer que o serviço não foi prestado, ou então, que tal documento traduz uma fraude ou situação similar. A verdade é que tal situação representa um mero erro material, este que alicerçado com todos os demais documentos, é incapaz de gerar qualquer efeito negativo, ou então, qualquer dúvida acerca da real prestação de serviços que ensejou o referido atestado e CAT. A realidade é que se de fato a recorrente estivesse buscando a realidade dos fatos, em suas diligências internas poderia ter consultado a veracidade do referido atestado e CAT junto ao sítio eletrônico do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo, ou ainda, poderia ter buscado informações junto

a JUCESP ou junto a mídia para fins de apurar se a recorrida prestou os serviços para JUCESP ou não".

Ademais, importante frisar também que o instrumento convocatório não exige reconhecimento de firma pelo cartório ou tabelião em quaisquer dos documentos exigidos para fins de habilitação na licitação. Por conseguinte, a Comissão não vislumbra irregularidade na prática do ato questionado, por se tratar apenas e tão somente de erro material de digitação, ou por parte do órgão emissor do atestado (JUCESP) ou por parte do próprio Cartório (35º Cartório de registro civil – São Paulo) que reconheceu a firma do signatário em data divergente. São simples vícios perdoáveis que não comprometem a validade e a lisura do atestado nem causam prejuízo ao licitante nem ao Estado, não sendo, portanto, motivo de nulidade do documento.

A recorrente alega também que, por conta própria, promoveu diligência interna, consultando o edital da licitação da emissora do atestado – JUCESP – e verificou que não consta no escopo lá licitado qualquer tipo de serviço de restauro. O objeto da licitação contido no edital precedente ao contrato atestado – objeto desta impugnação é completamente diferente do contido no atestado.

Quanto ao atestado supostamente emitido pela JUCESP e ofertado pela recorrida, consta que o objeto daquela licitação (concorrência nº 01/2017 e Processo nº 022/17) era a "Execução de obra e serviços de engenharia de reforma, ampliação, conservação e restauro em edificação tombada pelo patrimônio histórico, situada na Rua Guaicuru 1274/1294, contemplando área total de atuação de 8.817,00m2 (atuando em todas as áreas da edificação como exemplo: banheiros, mezaninos, salas administrativas, recepção, refeitório, auditório, anfiteatro, área externa, fachada, coberturas, entre outras), no edital dessa mesma concorrência n.º 01/2017 e Processo n.º 022/17, precedente à contratação, o objeto da licitação era a "contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para implantação de nova sede da Juceesp". Não havendo qualquer menção à realização de serviços de restauro, conforme foi supostamente atestado no documento emitido pela JUCESP.

A Comissão como forma de não restar qualquer dúvida em relação aos apontamentos da recorrente, realizou por meios oficiais, diligência junto ao órgão emissor do atestado a JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, solicitando esclarecimento acerca de divergências havidas entre o objeto do Atestado de Capacidade Técnica com o Edital de concorrência n.º 01/2017 (Processo n.º 022/17) que originou o referido atestado.

Esta, por conseguinte, conforme documento juntado nos autos assegurou que os serviços objeto do edital mencionado contemplam "serviços de engenharia de reforma, ampliação, conservação e restauro em edificação tombada pelo patrimônio histórico", encaminhando para tanto, o edital e os respectivos memoriais descritivos e planilha, assim como, o próprio atestado contestado pela recorrente. Comprovação esta que só veio ratificar o que a Comissão já havia observado, anteriormente, na documentação apresentada pela recorrida na licitação. Na medida em que o item 6.3 da planilha, anexo do atestado, comprova que a recorrida executou serviços de "Restauração do telhado, incluindo manutenção da estrutura de madeira e troca de telhas", assim como o item 12.1 "a revitalização de fachada", conforme amplamente detalhado no memorial descritivo. Possuindo, portanto, características e complexidade semelhantes às obras de restauro em imóvel de valor histórico arquitetônico de edificação compatível com o objeto da licitação de Concorrência nº 02/2021 instaurada nesta Secretaria. Atendendo, portanto, o item 5.1.4 "b.3" do instrumento convocatório.

Nesse mesmo angulo a recorrida como forma de refutar as alegações da recorrente, em suas contrarrazões manifestou-se o seguinte:

"... Neste sentido, primeiro é importante destacar que o atestado, por si só, tem a eficácia de comprovar a execução dos serviços realizados, de tal modo que por constar em seu objeto expressamente a informação de que foram realizados os serviços de restauro, é certo que este não deve ter sua credibilidade abalada apenas por suposições de uma pessoa. O documento possuiu fé pública, e, não basta a mera suposição ou dúvida de uma pessoa para retirar a sua credibilidade. De qualquer forma, cumpre aqui também destacar que consta no referido Edital da licitação da JUCESP a informação de que os serviços contratados seriam de restauro. Para a conferência, basta verificar a planilha em seus item 6.3 "Restauração do Telhado" e em seu item 12.1 "Revitalização da fachada" todos os detalhes dos serviços executados constam no Memorial Descritivo anexo ao referido edital (em anexo). Cumpre dizer que os serviços executados e devidamente informados no atestado de capacidade técnica e sua respectiva CAT (Obra da Junta Comercial) é idêntico ao escopo de serviço a ser executado no museu histórico e pedagógico das monções Romeu Castelucci, ou seja, restauro da fachada, estrutural e das esquadrias. Não há o que se questionar. A leitura dos serviços acima citados, estes constantes no Memorial descritivo do Edital da JUCESP que ensejou o atestado e CAT apresentados pela recorrida, rechaça totalmente a gratuita alegação da recorrente no sentido de que o Edital da JUCESP não previa o serviço de reparo e restauro..."

Outrossim, importante lembrar que o inciso I, art. 40 da Lei nº 8666/93, dispõe que o objeto do edital deverá possuir indicação sucinta e clara de seu objeto. Assim, foi o que ocorreu com o edital de concorrência nº 001/2017 lançado pela JUCESP, que especificou seu objeto de forma concisa da seguinte forma "Execução de obras e serviços de engenharia para implantação da nova sede da JUCESP, localizada na Rua Guaicurus, 1274/1294, Lapa, São Paulo", indicando a finalidade principal da contratação. E, o detalhamento desses serviços ficou a cargo do memorial descritivo, anexo do edital, fundamental para o sucesso de um procedimento licitatório. Pois é ele quem detalhou todas as condições constantes do objeto, esmiuçando o serviço e todas as condições de sua execução. Isto serviu para demonstrar que ainda que os serviços de restauro não tenham constado do objeto do edital da JUCESP, os mesmos foram detalhados na planilha orçamentária e no memorial descritivo, conforme mostra o edital fornecido pela JUCESP, em diligência realizada ao órgão. Logo, a descrição de serviços do atestado apresentado pela recorrida se encontra em perfeita harmonia com a planilha e memorial descritivo.

Portanto, demonstra a compatibilidade das atividades descritas na qualificação técnica do presente edital de concorrência nº 02/2021 "Obras de restauro em imóvel de valor histórico arquitetônico de edificação compatível com o objeto da licitação", com as constantes do atestado apresentado pela recorrida, qual seja: Execução de obra e serviços de engenharia de reforma, ampliação, conservação e restauro em edificação tombada pelo patrimônio histórico, situada na Rua Guaicuru, 1274/1294, contemplando área total de atuação de 8.817,00 m2 (atuando em todas as áreas da edificação como exemplo: banheiros, mezaninos, salas administrativas, recepção, refeitório, auditório, anfiteatro, área externa, fachada, coberturas, entre outras)

Do acima exposto, verifica-se que a recorrida atendeu integralmente a qualificação técnica exigida no item 5.1.4, em especial o subitem "b.3" do instrumento convocatório, pois conseguiu alcançar o objetivo do edital, ou seja, demonstrou que é capaz de atender a demanda por meio de atestado de capacidade técnica operacional, fornecido pela JUCESP. Logo, inexistiu motivo para ser preterida da licitação apenas pela mera suspeita de irregularidade em face de divergências de datas entre a data de emissão do atestado pela JUCESP e data do reconhecimento de firma pelo cartório, bem como pela simples suposição de que a recorrida não executou serviço de restauro, por ele espontaneamente, ter detectado que o objeto constante do atestado apresentado pela recorrida na licitação é divergente do objeto do edital de concorrência nº 01/2017 da JUCESP que originou o atestado referido. Desse modo, em que pese o inconformismo demonstrado pela recorrente não vislumbramos

nas razões por ela expostas motivos suficientes para se adotar medida de alteração na decisão do julgamento das documentações de habilitação tomada por esta comissão.

Tal entendimento vai de encontro com a doutrina de Hely Lopes Meirelles, que diz: “Desde que não cause prejuízo à administração pública, uma empresa não pode ser excluída do processo de licitação por conta de questões irrelevantes, como omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas” g.n.

VI. - DA CONCLUSÃO:

Consubstanciado em todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, a Comissão Julgadora de Licitação decide conhecer do recurso impetrado pela empresa Incorplan Engenharia Ltda, por ser tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento em todos os seus pedidos, mantendo-se habilitada e classificada em 1º lugar no certame a empresa Shop Signs Obras e Serviços Ltda, em conformidade com o publicado no DOE de 06 de novembro de 2021 (Poder Executivo – Seção I – pág. 200).

Por conseguinte, nos exatos termos do §4º, art.109, da Lei nº 8.666/93, a Comissão Julgadora de Licitação submete ao Senhor Secretário de Cultura e Economia Criativa a presente decisão.

São Paulo, 25 de novembro de 2021.

DESPACHO DO SECRETÁRIO, DE 29/11/2021

Assunto: Obras de construção, restauro e reforma do Museu Histórico e Pedagógico das Monções - Concorrência nº 02/2021 - Decisão de Recurso

À vista dos elementos constantes nos autos do processo nº SCEC-PRC-2021/01547 (antigo processo físico nº SC/47523/2014), e nos termos do artigo 109, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93, DECIDO conhecer do recurso interposto pela empresa INCORPLAN ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.147.114/0001-10, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, tendo em vista conclusão de improcedência do recurso proferida pela Comissão Julgadora de Licitações, em Ata de Julgamento de Recurso Administrativo juntada aos autos às fls. 2711/2720, ficando, portanto, mantida a habilitação e classificação em 1º lugar no certame a empresa SHOP SIGNS OBRAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.120.261/0001-70, em conformidade com o publicado no DOE de 06/11/2021 (Poder Executivo - Seção I - pág. 200).

FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA

FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA

CNPJ: 61.914.891/0001-86

COMUNICADO

A Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, comunica com referência a Convocação Geral nº 002/2021 – Processo nº 0310/2021, que trata da prestação de serviços de produção, programação e exibição de conteúdo televisivo, que Foram classificadas para a fase de abertura dos envelopes de proposta de preço, as empresas: Media Arts Entertainment & Film Productions EIRELI e BSB Serviços Cinegroup Ltda. Aberto o Envelope B – Proposta de Preço verificou-se que as empresas ofertaram os preços conforme segue: Media Arts Entertainment & Film Productions EIRELI - R\$ 10.152.000,00; BSB Serviços Cinegroup Ltda - R\$ 6.533.184,40; Com base nos preços apresentados por cada empresa, e após a análise, levando-se em consideração o item 11.3 do Edital, através da fórmula IP = MP/PP, onde IP = Índice de Preço, MP = Menor preço total proposta pela empresa classificada tecnicamente e PP = Preço total proposta pela empresa avaliada, sendo MP = R\$ 6.533.184,40, as empresa foram avaliadas quanto ao IP (Índice de Preço) sendo obtidos os seguintes índices: BSB Serviços Cinegroup Ltda, IP = 1,000, Media Arts Entertainment & Film Productions EIRELI, IP = 0,644. Diante do exposto e com base no item 12 do Edital, decidiu-se classificar as empresas na seguinte ordem: 1º. Lugar - Media Arts Entertainment & Film Productions EIRELI, classificação final = 8,931; 2º. Lugar - BSB Serviços Cinegroup Ltda, classificação final = 8,865; Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso da fase de proposta de preço, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMUNICADO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberto no Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, do Departamento de Administração e Finanças da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o Pregão Eletrônico SDE nº 14/2021, Processo SDE n.º 2021/00327, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos seminovos (até 3 anos), conforme Termo de Referência, que integra o Edital como Anexo I. A Sessão Pública dar-se-á no dia 10/12/2021, às 09h30 horas no endereço eletrônico: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, onde os interessados poderão verificar o Edital na íntegra através da Oferta de Compra nº 100102000012021OC00012, bem como no endereço eletrônico: www.imprensaoficial.com.br/PortalO/E/Negocios/BuscaENegocios_14_1.aspx. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo telefone: (11) 3718-6521.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho do Secretário Executivo de Administração, de 29-11-2021

- Com fundamento no que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores atualizações:

DESIGNO o funcionário MARCOS VINICIUS LINO HERREIRA JUCESP Nº 00386, como GESTOR, para acompanhar e fiscalizar os serviços de copeira, objeto de acordo com Contrato JUCESP nº 027/2021, e Processo 083/2021, celebrado com a empresa HP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – ME

DESIGNO o funcionário SANDER APARECIDO ALVARENGA, Matrícula JUCESP Nº 0383, como GESTOR SUBSTITUTO E FISCAL, no caso de impedimento legal do funcionário indicado acima.

Dê-se conhecimento, em observância das obrigações esta Autarquia e da Contratada, com acompanhamento, fiscalização, bem como a verificação do controle de prazos.

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

PROCESSO: CEETEPS-PRC-2021/06909

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

ASSUNTO: CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP - para AQUISIÇÃO DE ITENS E EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO HÍBRIDO

DECISÃO DE RECURSO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2021

De conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Estadual nº 47.297, de 06/11/2002, Decreto Estadual 49.722, de 24/06/2005, Resolução CEGP-10, de 19/11/2002, Resolução SF-23 de 25/07/2005, Resolução CC-27 de 25/05/2006, Portaria CEETEPS-90, de 18/03/2009 e com fulcro no Art. 109, inciso I, alínea c, da Lei 8666/93, bem como no Art. 4º, inciso XIX, da Lei 10.520/2002, conforme consta da análise do Pregoeiro e Equipe de Apoio, anexa aos autos do processo, de acordo com seus próprios fundamentos, NÃO ACOLHO, o recurso da empresa INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA e, DEFIRO PARCIALMENTE o recurso apresentado pela empresa ALPHA ELETRÔNICO DO BRASIL LTDA, inabilitando a empresa C A B - MATERIAL E SUPRIMENTOS EIRELI para o item 07, e em virtude das duas propostas apresentadas para o item não atenderem a especificação requisitada no instrumento convocatório, REVOGO o item 07 do presente certame e AUTORIZO a reabertura da licitação para os itens não licitados em momento oportuno.

FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

Pregão Eletrônico nº 39/2021, Processo FAMEMA-PRC-2021/00078 - Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA - CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS . A Faculdade de Medicina de Marília informa que a Sessão Pública para a Oferta de Compras 102601100652021OC00164, será retomada em ambiente eletrônico no dia 03/12/2021 às 09:00 horas, por intermédio do Sistema BEC/SP: www.bec.sp.gov.br.

O Diretor Administrativo da Faculdade de Medicina de Marília HOMOLOGA em 29/11/2021 o Pregão Eletrônico nº 40/2021, Processo FAMEMA-PRC-2021/00084 de AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ata de Sessão Pública para Recebimento dos Envelopes das Licitantes e Abertura dos Envelopes de Propostas

Convite nº 02/2021/GS

Objeto: execução de serviço de batimetria no Canal do Rio Pinheiros Inferior

As 09h00, do dia 29 de novembro de 2021, na sede da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, nº 345, reuniu-se no auditório Francisco Thomaz Van Acker, no prédio 6, 1º andar, a Comissão de Licitação para recebimento dos envelopes das licitantes e abertura das propostas apresentadas.

Foram recebidos os envelopes das seguintes empresas:

- BK Consultoria e Serviços Ltda., enquadrada como “outros”;
- Hidrotop Construções, Importação e Comércio EIRELI, enquadrada como “outros”;
- Victoriane Construções Ltda., enquadrada como ME/EPP;
- Spectrah Oceanografia e Meio Ambiente Ltda. ME, enquadrada como ME/EPP;
- Roos Assessoria e Consultoria Ambiental Ltda. ME, enquadrada como “outros”, uma vez que não foi apresentado, fora dos envelopes, o documento comprobatório previsto no item 3.3 do edital de licitação e seus subitens;
- Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda., enquadrada como “outros”;
- Construdaher Construções e Serviços Ltda., enquadrada como “outros”;
- Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda., enquadrada como “outros”;
- Rodoserv Engenharia Ltda., enquadrada como “outros”;
- ECG Engenharia, Construções e Geotecnia EIRELI, enquadrada como “outros”.

Compareceram à Sessão Pública os representantes abaixo relacionados:

- Adilson Marinho de Souza – BK Consultoria e Serviços Ltda.;
- Valter Leocadio da Rocha – Hidrotop Construções, Importação e Comércio EIRELI;
- Victor Augusto Martins de Araújo – Victoriane Construções Ltda.;
- Heitor Carbone Junior – Spectrah Oceanografia e Meio Ambiente Ltda. ME;
- Umberto Marzola Paschoalin – Roos Assessoria e Consultoria Ambiental Ltda. ME;
- Luciana Aparecida Trevisan Sandrini – Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda.;
- Marco Antonio Carvalho Clemente de Araújo – Construdaher Construções e Serviços Ltda.

As empresas entregaram todos os envelopes (1 e 2), juntamente com as respectivas declarações de pleno atendimento aos requisitos de habilitação. Esclarecendo que os envelopes apresentados foram devidamente rubricados por todos os membros da comissão e pelas licitantes.

Após o credenciamento, foi iniciada à abertura dos envelopes de proposta. Sendo informado a todos que, a partir desse momento, não seriam mais aceitas propostas de outros possíveis interessados.

Foram abertos e rubricados os documentos constantes dos envelopes de propostas.

As propostas contemplaram os seguintes valores, em ordem crescente:

- Victoriane Construções Ltda., valor de R\$ 74.975,43;
- Spectrah Oceanografia e Meio Ambiente Ltda. ME, valor de R\$ 159.226,76;
- Construdaher Construções e Serviços Ltda., valor de R\$ 193.797,99;
- Hidrotop Construções, Importação e Comércio EIRELI, valor de R\$ 230.939,61;
- Roos Assessoria e Consultoria Ambiental Ltda. ME, valor de R\$ 243.226,10;
- Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda., valor de R\$ 253.721,31;
- BK Consultoria e Serviços Ltda., valor de R\$ 319.382,88;
- Rodoserv Engenharia Ltda., valor de R\$ 322.900,63;
- Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda., valor de R\$ 325.581,28;
- ECG Engenharia, Construções e Geotecnia EIRELI, valor de R\$ 328.415,00.

A Comissão de Julgamento da Licitação efetuará a devida análise das propostas, seguindo o rito previsto no instrumento convocatório e, após a conclusão sobre a classificação/desclassificação das mesmas, o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado, quando será aberto o prazo recursal de 2 (dois) dias úteis.

Destacamos que, após a abertura da fase recursal, eventual manifestação deverá ser protocolada no Centro de Licitações e Contratos, à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – prédio 1 - 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, no horário das 8h00 às 17h00, ou, se a licitante optar pelo envio do recurso via e-mail (sima.licitacoes@gmail.com), o mesmo só poderá ser considerado como recebido pela Administração quando esta enviar a confirmação de recebimento da mensagem.

Ficam franqueadas vistas aos autos do processo administrativo, mediante solicitação a ser efetuada através do e-mail supracitado.

Destacamos, ainda, que os envelopes de habilitação permaneceram lacrados e ficam de posse da Comissão de Licitação até a realização da sessão pública de abertura dos mesmos.

Nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se a presente ata.

(PSIMA nº 59.303/2021)

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Instituto de Pesquisas Ambientais

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 01/2020/IF – SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS.

Pregão Eletrônico Nº 07/2019/IF

Processo: 5.213/2019

Contrato: 01/2020/IF

Parecer Jurídico: CJ/SIMA Nº 15/2021

Data: 11/05/2021

Contratante: Subsecretaria do Meio Ambiente – Instituto de Pesquisas Ambientais.

Contratado: Método Mobile Comércio e Serviços em Telecomunicações Ltda.

CNPJ: 07.343.712/0001-52

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica na rede de telefonia e PABX do Instituto Florestal.

Vigência: a partir de 01/08/2021

Valor: R\$ 13.286,70 (treze mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta centavos).

Classificação dos recursos: Natureza de Despesa 33903980, UGE 260134, Programa de Trabalho: 18541262143110000 Nota de empenho 2021NE00006

Data da Assinatura: 30/07/2021.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

COMUNICADO

CONCORRÊNCIA Nº 008/DAEE/2021/DLC, Processo DAAE-PRC-2021/00310, para a execução da obra de implantação de Galeria de Reforço desvio na foz do Ribeirão Água Vermelha no Ribeirão Eusébio, a ser implantada na Rua Dr. Hamilton Prado, no trecho compreendido entre as ruas Dr. Osório César e Coronel Rondon, até a estrutura existente que desemboca no Ribeirão Eusébio, numa extensão aproximada de 230 m, no Município de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

Tendo em vista que não houve recurso no prazo legal previsto nos termos do artigo 109, inciso I, alínea b, da Lei 8.666/93, após a divulgação do resultado da classificação das licitantes participantes, a Comissão Especial Julgadora de Licitação, comunica a todos os interessados, que a Sessão Pública para abertura dos Envelopes de n°s 02 (Documentos de Habilitação), das propostas que ocupam os três primeiros lugares da classificação, conforme item 8.1 do Edital, será realizada às 13:00 horas do dia de 03 de dezembro de 2021, na rua Boa Vista, 175, 1º andar, Edifício Cidade II, Centro, São Paulo, Capital

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Contrato e Nota de Empenho (Decreto 61.476/2015)

Modalidade: PREGÃO ELETRONICO

Fundação Florestal - Processo Digital FF:002270/2021-09 PREGÃO ELETRÔNICO E-148/21 - OC 261101260452021OC00362

Pedido de Compras Nº 245/2021 - Nota de Empenho: 2021NE01503 - Data do empenho: 26/11/2021

Contratante: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contratado: H.E. JUSSANI - CNPJ: 32264983/0001-60

Objeto: AQUISIÇÃO CAMERAS WEBCAM PARA AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E PRODUÇÃO DA FUNDAÇÃO FLORESTAL

Item 1: - Sifafísico: 2124114 - Valor Total R\$ 23.634,00

Prazo de Entrega: 15 (quinze) dias corridos

Classificação dos Recursos:

Fonte Recursos: 004001001; Natureza de Despesa: 33903061; Programa de Trabalho: 18122261942760000; UGR: 261101; UO: 26045

Parecer Jurídico: AJ-310/21 de 27/10/2021.

Extrato de Contrato e Nota de Empenho (Decreto 61.476/2015)

Modalidade: Convite Eletrônico BEC

Fundação Florestal - Processo FF Nº 2568/2021-12

Convite Eletrônico BEC Nº 27/21 - OC 261101260452021OC00378 Pedido de Compras Nº 246/2021

Nota de Empenho: 2021NE01502 Data do empenho: 26/11/2021

Contratante: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Contratado: M.F. COMERCIO, GERENCIAMENTO SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 20.853.918.0002-71

Objeto: AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR PARA OS COLABORADORES E EQUIPES DE FISCALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA FUNDAÇÃO FLORESTAL

Item 1: Sifafísico 5245427 - Valor total R\$ 18.355,26

Prazo de Entrega: O prazo para a entrega do produto será de 15 (quinze) dias após o pedido de compra e a nota de empenho

Classificação dos Recursos: Fonte Recursos: 001001001; Natureza de Despesa: 33903015; Programa de Trabalho: 18122261942760000; UGR: 261101; UO: 26045

Parecer Jurídico: AJ-333/21 de 23/11/2021.

PROCESSO DIGITAL: FF:002268/2021-51

INTERESSADO: GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMATICA PARA AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E PRODUÇÃO DA FUNDAÇÃO FLORESTAL

DESPACHO DA DIRETORIA EXECUTIVA,

Atento ao que dos autos consta e de acordo com a Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações, AUTORIZO e HOMOLOGO A REALIZAÇÃO DA DESPESA do Convite Eletrônico BEC nº 27/2021 - Oferta de Compra nº 261101260452021OC00383, no valor total de R\$ 4.701,20 (quatro mil, setecentos e um reais, vinte centavos) e EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO correspondente, bem como o cancelamento do saldo da Nota de Reserva, se houver, a favor da(s) empresa(s): RMR INFORMATICA, COMERCIO LTDA – ME (00.568.528/0001-61) R\$ 879,20 – item 1; H.E.JUSSANI (32.264.983/0001-60) R\$ 1.680,00 – Itens 2,3,6 e 7; APARECIDA CANDIDA DE SOUZA BERRIO (22.235.616/0001-84) R\$ 1.278,00 – item 4 e B.S TECH COMERCIAL EIRELI (20.985.924/0001-00) R\$ 864,00 – item 5, referente AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMATICA PARA AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E PRODUÇÃO DA FUNDAÇÃO FLORESTAL. Parecer AJ 372/21.

DE, 29/11/2021.

RODRIGO LEVKOVICZ - DIRETOR EXECUTIVO.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº E-158/21

Encontra-se aberta na Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. E-158/21 - PROCESSO DIGITAL FF:002378/2021-04, objetivando a AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA SEDE ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO FLORESTAL, conforme as especificações constantes do Termo de Referência Anexo I. A abertura das Propostas dar-se-á no dia 13/12/21 às 09:00 horas, no site www.bec.sp.gov.br, Oferta de Compra nº 261101260452021OC00399. As propostas serão recebidas no site a partir do dia 01/12/21. Os interessados poderão consultar o Edital completo nos sites https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/fundacaoflorestal/category/edital-licitacao/; https://www.imprensaoficial.com.br/; http://www.bec.sp.gov.br.

Qualquer dúvida ou esclarecimento deverá ser encaminhado pelo site http://www.bec.sp.gov.br, e será respondido no mesmo

PARECER AJ Nº 373/21 DATADO DE 29/11/2021

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE 29/11/2021

PROCESSO PGE-PRC- 2021/02159

OFERTA DE COMPRA: 400033000012021OC00026

HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento na competência a mim delegada pela Resolução PGE nº 83, de 19 de outubro de 1994, e para os efeitos do disposto no inciso VI do artigo 43 da Lei federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, combinado com o inciso VI do artigo 40 da Lei estadual nº 6.544/89 e altera-

ções posteriores, homologo o resultado do Convite BEC nº 400033000012021OC00026 e adjudico o seu objeto as empresas: Maxim Qualitatta Comércio Ltda - CNPJ nº 05.075.962/0001-23 no Item 1, Renovo Materiais para Construção e Serviços Ltda - CNPJ nº 22.791.182/0001-07 no item 02, Drygold Química Ind e Com Ltda - CNPJ nº 39.346.963/0001-87 no item 3.

Em decorrência, fica autorizada a realização da respectiva despesa, no valor total de R\$ 4.312,00 (quatro mil, trezentos e doze reais).

CENTRO DE ESTUDOS

Processo: PGE-PRC-2021/02424

Interessado: Centro de Estudos/ESPGE

Assunto: CE 162/2021 - Contratação Docentes - Curso de

Pós - Graduação Lato Sensu em Direito do Estado- 30/11/2021
Despacho do Procurador do Estado Chefe do Centro de Estudos, de 24-11-2021

Acolho o parecer retro, que adoto como fundamentação jurídica para, desde que atendida a recomendação nele contida, declarar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 24, II da Lei de Licitações, em razão do pequeno valor da contratação, autorizando a contratação dos docentes RAFAEL VÉRAS DE FREITAS e CARLOS EDUARDO TEIXEIRA BRAGA para ministrarem aulas no curso de Especialização lato sensu em Direito do Estado, da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado, no dia 30 de novembro2021, das 08h00 às 10h00e das 10:15 às 12:15.

TRANSPORTES METROPOLITANOS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho da Chefe de Gabinete, de 29-11-2021

DESPACHO CG nº 413/2021

À vista da ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico STM nº 004/2021 às fls. 518/523, bem como dos demais elementos de instrução dos autos, decido:

1 – HOMOLOGO, nos termos do inciso VII do Artigo 3º, do Decreto nº 47.297/02, o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico STM nº 004/2021, do processo STM-PRC-2021/05517, realizado em 22 de novembro de 2021, Oferta de Compra nº 370101000012021OC00032, que tratou da Aquisição de Sistema Integrado Servidor, Storage e Rede, que declara vencedora a empresa AGINET DATACENTER INFORMATICA LTDA., CNPJ 05.686.994/0001-65, no valor total de R\$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais).

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

VICE-REITORIA

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS E IMPORTAÇÃO

Extrato de Contrato

PROCESSO: 2021.1.4288.1.0

CONTRATO 62/2021

INEXIGIBILIDADE nº 01/2021

CONTRATANTE: Universidade de São Paulo através da

Superintendência de Tecnologia da Informação

CONTRATADA: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA